Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
14/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/04/25
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 151 , DE 2025.

(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO solicitando informações a respeito dos programas de Acolhimento e Reintegração Social das pessoas em situação de rua e os encaminhamentos da Audiência Pública de 02 de abril de 2025.

1. Qual é o papel institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social nas operações "Blindagem" e "Resgate"? A Secretaria participou do planejamento, execução ou monitoramento dessas ações?

2. As abordagens realizadas durante as operações respeitam os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)? Quais protocolos foram seguidos para assegurar a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua?

3. Houve articulação prévia com a Secretaria Municipal de Segurança Pública para a realização das operações? Em caso afirmativo, quais foram os termos dessa articulação e como se deu a divisão de responsabilidades entre as secretarias?

4. Existe protocolo de atuação intersetorial entre as Secretarias de Assistência Social, Saúde e Segurança Pública para ações com pessoas em situação de rua? Se sim, solicita-se o envio de cópia do documento ou descrição detalhada dos fluxos e responsabilidades.

5. A Secretaria de Assistência Social possui equipe técnica presente nas operações, especialmente para a abordagem e encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade? Quais profissionais participam dessas ações (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais etc.)?

6. Como é garantido o consentimento das pessoas em situação de rua nas abordagens realizadas durante as operações? Existe algum mecanismo de escuta e acolhimento, ou há situações em que são conduzidas contra a sua vontade?

7. Há registros ou relatórios produzidos pela Secretaria de Assistência Social sobre os impactos sociais das operações "Blindagem" e "Resgate"? Se houver, solicita-se o envio dessas informações para análise.

8. Considerando os encaminhamentos da Audiência Pública do dia 02 de abril de 2025, a retirada do Centro Pop dos bairros centrais para locais mais afastados segue prerrogativas da Proteção Social Especial na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)?

9. Considerando o artigo 182 e 183 da Constituição Federal que fundamenta o direito à cidade como "a ideia de que as cidades devem ser organizadas para promover inclusão, bem-estar e

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

participação democrática, assegurando acesso aos serviços urbanos de forma justa e equitativa" e instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7.053 de 2009), e a definição de "população em situação de rua" descrita no parágrafo único do Art. 1° como "grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.", o encaminhamento de "devolver os para sua cidade de origem os cidadãos que não aceitarem o auxílio do Centro Pop e da Casa Pop" é considerado legal?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 07 de abril de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa

A presente solicitação de informações visa aprofundar o entendimento acerca da atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social nas operações "Blindagem" e "Resgate", realizadas no âmbito da gestão municipal. Considerando que tais ações envolvem diretamente a abordagem de pessoas em situação de rua e outras populações em condição de vulnerabilidade social, é fundamental compreender o papel institucional da Secretaria nas referidas operações.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), assim como as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelece diretrizes claras para o atendimento dessas populações, pautadas na garantia de direitos, no respeito à dignidade humana e na promoção da cidadania. Nesse sentido, é essencial verificar se a atuação da pasta está alinhada com essas diretrizes, especialmente quando suas ações se dão em conjunto com outras secretarias cujas finalidades são distintas, como a de Segurança Pública.

A integração entre diferentes áreas da gestão pública é desejável e necessária em muitos casos, mas deve sempre ocorrer com base em protocolos claros, respeito à competência legal de cada órgão e observância dos limites de atuação técnica de seus profissionais. Ainda, é imprescindível assegurar que eventuais ações conjuntas não resultem na violação de direitos nem na omissão de deveres próprios da assistência social.

Além disso, diante de possíveis relatos de atuação inadequada, conduções forçadas ou ausência de atendimento técnico especializado nas abordagens, torna-se indispensável identificar as medidas de proteção implementadas, os profissionais envolvidos e os fluxos adotados para garantir a responsabilidade ética, civil e institucional das ações.

Por fim, o exercício do controle externo por parte desta Casa Legislativa exige que haja transparência nas ações do Poder Executivo, especialmente quando estas incidem sobre populações em situação de vulnerabilidade, exigindo sensibilidade, técnica e legalidade por parte de todos os agentes envolvidos.

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA